



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º

506 / 2016

Processo nº: 001/0201/001629/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina- SPDM, CNPJ 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, n.º 715, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de São Paulo sob os n.º 593019, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **JOSÉ ROBERTO FERRARO**, brasileiro, casado, médico, RG. n.º 5.703.260, CPF n.º.998.484.068-91 doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio – material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da **SECRETARIA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da **CONVENIADA**:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

### **CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio no presente exercício serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 50.760.000,00** (cinquenta milhões, setecentos e sessenta mil reais), a serem repassados em parcelas, na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE:** 90196 ✓

**Programa de Trabalho:** 10.302.0930.6213.000

**Natureza de despesa:** 33.50.43

**Fonte de Financiamento:** Fundo Estadual de Saúde ✓

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco 001 – Agência 1898-8 - Conta Corrente nº. 19770-x.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 000.009.401-3

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 000.100.919-2

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir de **01/01/2017** e perdurará até **31/12/2017**.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRARO**  
Diretor Superintendente

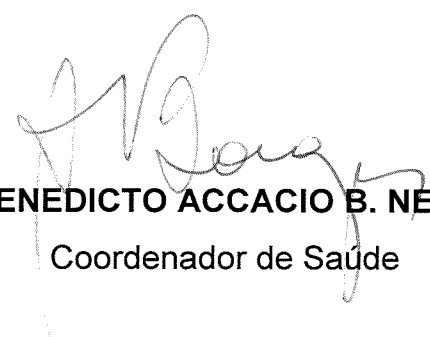
  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

*Se de acordo*

*David Everson Uip*  
Secretário de Estado da Saúde

### Testemunhas:

  
**VÂNIA SOARES DE A. TARDELLI**  
Diretor Técnico de Saúde III

  
**BENEDICTO ACCACIO B. NETO**  
Coordenador de Saúde